

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, Nº 08, Centro, CEP 88.980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.634.881/0001-19, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Sra. Joice Vitorino Peres, inscrito no CPF sob o nº 015.646.370-93, sítio eletrônico <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Saúde de Passo de Torres/SC, realizará **CRENCIAMENTO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 815, de 24 de abril de 2025 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CRENCIAMENTO

- 1.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município <https://passodetorres.sc.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.2. Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br em arquivos com extensão “PDF”.
- 1.3. O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, das 0h00min do dia 06 de junho de 2025 às 23h59min do dia 06 de junho de 2026.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente procedimento auxiliar de licitação tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicos, para a prestação de serviços de saúde na área de reabilitação neuropsicomotora, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade ambulatorial, conforme os procedimentos previstos no grupo correspondente da Tabela Unificada do SUS.
- 2.2. A credenciada deverá executar todos os serviços objeto deste credenciamento, dentro dos limites do Município de Passo de Torres/SC, sob a sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando-se mão de obra, equipamentos e insumos, os quais deverão estar disponíveis em sua unidade, nas condições estabelecidas neste edital.
- 2.3. Os procedimentos serão destinados à população do Município de Passo de Torres/SC, em conformidade com o anexo I.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O certame tem como base legal os preceitos do direito público e em conformidade com os artigos 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicando, no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 815 de 24 de abril de 2025.
- 3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.1. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha do paciente.
- 4.2. Após a formalização dos contratos, o gestor municipal poderá estabelecer, em conjunto com os credenciados, protocolos de atendimento, se necessário.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, somente terão direito ao uso da palavra, rubricar documentos e assinar a ata, os representantes devidamente credenciados pelas entidades interessadas.
- 5.2. Os interessados que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases deste edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento auxiliar, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos.
- 6.2. Será admitida a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Não poderá participar deste credenciamento o interessado:
 - 6.3.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 6.3.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 6.3.3. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo do credenciamento suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Passo de Torres/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgão das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Passo de Torres/SC;
 - 6.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
 - 6.3.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Passo de Torres/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.3.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado seja credenciado, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

6.3.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Do Local:

6.4.1. Os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimentos legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados dentro dos limites territoriais do Município de Passo de Torres/SC;

6.4.1.1. A exigência fixada no item 6.4.1. justifica-se em razão do público alvo do objeto do credenciamento. Assim, o deslocamento a distâncias muito grandes, acarreta um dispêndio excessivo de recursos financeiros e de tempo, pois os mesmos precisarão se deslocar para fora do município, aumentando a demanda de pedidos para a utilização do transporte municipal e gerando mais despesa.

6.5. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, termo de referência e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento auxiliar.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste edital.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme modelo de declaração unificada (anexo II) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório.

7.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, conforme modelo de declaração unificada (anexo II), implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no termo de referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DAS DATAS RELEVANTES

8.1. Data do início das propostas: **06/06/2025**. Horário de início das propostas: **00h00min**

8.2. Data final das propostas **06/06/2026**. Horário limite para recebimento das propostas: **23h59min**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 9.1.1.** Para a consulta de interessadas pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1.** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a comissão de credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;
 - 9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 9.1.2.3.** A interessada será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3.** Constatada a existência de sanção, a comissão de credenciamento reputará interessada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5.** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de interessada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6.** O(s) interessado(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.7. Relativos à habilitação jurídica:**
- 9.7.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.7.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 9.7.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 9.7.2.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.3. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 9.7.5. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 9.7.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas** no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- 9.7.7.** Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 9.8. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.8.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);
- 9.8.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil** do Estado onde for sediada a empresa;
- 9.8.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.8.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 9.8.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.8.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 9.8.7.** Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8.8.** Caso a interessada seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9. Relativos à qualificação técnica:**
- 9.9.1.** Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da instituição a fim de seguir as diretrizes para os serviços de reabilitação em deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro do autismo na rede de cuidados à saúde da pessoa com deficiência em Santa Catarina (anexo I - diretriz), conforme Instrutivo do Ministério da Saúde, revisado em agosto de 2020 e Notas Técnicas CGSPD/SAES/MS Nº 14, 15 e 16 de 2024, consoante deliberação 109/CIB/2024, devendo apresentar, no mínimo, a lista dos profissionais abaixo, bem como o respectivo registro no órgão de classe competente.
- 9.9.1.1.** CBO 2251-33 - Médico Psiquiatra ou CBO 2251-12 - Médico Neurologista



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 9.9.1.2.** CBO 2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou CBO 2238-10 - Fonoaudiólogo Geral ou CBO 2239-05 - Terapeuta Ocupacional
- 9.9.1.3.** CBO 2515-10 - Psicólogo Clínico ou CBO2516-05 - Assistente Social.
- 9.9.2.** Comprovante de cadastramento/inscrição da interessada no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES);
- 9.9.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a interessada tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento auxiliar. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter(em) a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, ficando reservado à comissão de credenciamento o direito de solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) a que se refere(m) tal(is) documento(s);
- 9.9.3.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) já executado(s);
- 9.9.3.2.** Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da interessada;
- 9.9.3.3.** Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra a comissão de credenciamento poderá promover diligências com o fito de esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.9.3.4.** O cumprimento de todas as disposições legais para o funcionamento, especialmente, a regularidade do alvará de funcionamento e da licença sanitária.
- 9.10. Deverá apresentar ainda:**
- 9.10.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).**
- 9.11.** No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, a comissão de credenciamento adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 2049/2023 – Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25202049%252F2023%2520Plen%25C3%25A1rio/%2520%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>).
- 9.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.
- 9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.** Caso a interessada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, após a avaliação dos documentos enviados, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela interessada, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da interessada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.16.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o interessado será declarado credenciado.
- 10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 10.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de credenciamento em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento dos documentos.
 - 10.2. A comissão de credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
 - 10.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
 - 10.4. Após julgamento da documentação apresentada, a comissão de credenciamento publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>.
 - 10.5. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.
 - 10.6. A inabilitação do interessado importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
 - 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
 - 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através e-mail: licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br.
 - 11.5. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
 - 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Fonte:1.600.0000.2011
Funcional:15.001.10.301.0007.2.031
Código de Aplicação:3.3.90.00.00.00.00.00
Código Reduzido:8
 - 12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.
- 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital sendo das 0h00min do dia 06 de junho de 2025 às 23h59min do dia 06 de junho de 2026.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com fundamento no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do anexo III deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Passo de Torres/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 14.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.7. Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 17.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 17.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 17.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento auxiliar de licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento auxiliar de licitação ou a execução do contrato;
 - 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 18.3. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 18.4. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
 - 18.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
 - 18.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
 - 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1. Até 3 (três) dias úteis da data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
 - 19.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através do e-mail: licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br.
 - 19.3. Caberá a comissão de credenciamento, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
 - 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.
 - 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo auxiliar de licitação deverão ser enviados à comissão de credenciamento, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, qual seja, através do e-mail: licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br.
 - 19.6. A comissão de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, termo de referência e demais anexos.
 - 19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
 - 19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de credenciamento, nos autos do processo auxiliar de licitação.
 - 19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
 - 19.9. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - 19.9.1. Anulação ou revogação do edital;
 - 19.9.2. Alteração do edital e manutenção do credenciamento, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

19.9.3. Alteração no edital e manutenção do credenciamento, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

20. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

20.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

20.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;

20.1.2. O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

20.1.3. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

20.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

20.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior.

20.2. Pelo credenciado:

20.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 815, de 24 de abril de 2025.

21.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado deste procedimento auxiliar de licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

21.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

21.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 21.9.** Quando houver suspeita de conluio entre os interessados, má fé ou qualquer ilicitude, a comissão de credenciamento poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 21.11.** Os casos omissos serão decididos pela comissão de credenciamento em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 21.12.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>, na aba transparência, licitações, e no portal da transparência do município através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/>.
- 21.13.** Em caso de divergência entre o descrito no termo de referência e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no termo de referência.
- 21.14.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de procedimento auxiliar de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 21.15.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.15.1.** ANEXO I – Termo de referência;
- 21.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.15.3.** ANEXO III – Minuta de termo de contrato;

Passo de Torres/SC, 05 de junho de 2025.

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar de licitação tem por objetivo o credenciamento de estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em oferecer serviços de saúde na área de reabilitação neuropsicomotora na forma complementar ao sistema único de saúde - SUS, na modalidade ambulatorial, no conjunto de procedimentos do grupo da tabela unificada do SUS, para atendimento a rede Municipal de Saúde de Passo de Torres/SC, conforme deliberação 108/CIB/2024, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

CÓDIGO UNIFICADO (SIGTAP)	CÓDIGO SISREG	PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO
030107007-5	0210004	ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 130.312,00

ITEM	CÓDIGO SISREG	CÓDIGO SIGTAP	NOMENCLATURA SISREG	NOMENCLATURA SIGTAP	VALOR UNITÁRIO R\$
01	0210001	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	R\$ 17,67
02	0210002	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67
03	0210067	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67
04	0210064	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$ 7,71
05	0212014	03.01.07.008-3	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	R\$ 6,66
06	7474031	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90
07	0101002	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30
08	0742001	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

09	0470073	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ADULTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ADULTO	R\$ 6,35
10	0470074	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - PEDIATRIA	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - PEDIATRIA	R\$ 6,35
11	0470075	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ACAMADO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ACAMADO	R\$ 6,35
12	0351008	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
13	0351007	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
14	0351005	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO PSICOLOGIA	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
15	0351006	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO TERAPIA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
16	0351003	03.01.01.007-2	CONSULTA EM CLÍNICA GERAL	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
17	0351002	03.01.01.007-2	CONSULTA NEUROLOGIA – GERAL	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
18	0351004	03.01.01.007-2	CONSULTA PEDIATRIA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
19	0351001	03.01.01.007-2	CONSULTA PSIQUIATRIA -GERAL	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
20	0351009	03.01.01.004-8	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30

1.2. Valores referenciados pelo teto MAC disponível no link a seguir: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/component/edocman/areas-de-atuacao/programacao-pactuacao-integrada-ppi/teto-financeiro-dos-municipios/teto-financeiro-mac-dos-municipios-2025>

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **Da justificativa para aquisição:** A presente contratação justifica-se tendo em vista a insuficiência e/ou inexistência de serviços sob gestão pública, seja em âmbito municipal ou estadual, bem como a necessidade de se garantir a plena resolutividade dos atendimentos realizados na rede de saúde, buscando-se, desta forma, o cumprimento do que estabelece a Constituição Federal e os demais diplomas legais.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

2.2. A necessidade de contratualização de instituições filantrópicas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, qualificadas para prestar serviços de saúde na área da reabilitação neuropsicomotora, em âmbito ambulatorial, para complementar a rede do SUS, justifica-se, também, tendo em vista que:

- a) O Brasil tem mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, segundo IBGE (2019). Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos tem algum tipo de deficiência, o que representa 17,3 milhões de pessoas;
- b) A Lei 7.853/89, regulamentada pelo decreto N° 3.298/99, que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social; a Portaria Consolidada N° 03/2017, que reafirma a criação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; e o decreto N° 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites; é exigida do SUS a necessidade de criar, ampliar e articular a oferta de serviços de Reabilitação para atender as pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- c) 3,8% da população acima de dois anos, apresentam deficiência física nos membros inferiores, enquanto 2,7% das pessoas têm nos membros superiores. Já, 3,4% dos brasileiros possuem deficiência visual; 1,1%, deficiência auditiva, e 1,2% tem deficiência intelectual;
- d) O transtorno do espectro autista (TEA), segundo o atual manual diagnóstico de transtornos mentais (DSM-5), é incluído nos transtornos do neurodesenvolvimento. As características deste transtorno podem surgir nos primeiros anos de vida e variam entre limitações de aprendizagem a comprometimentos maiores, como a dificuldade com as habilidades sociais, inclusive durante o processo de amamentação há pouca interação, como troca de olhares, entre mãe e bebê, evidenciando um déficit de comunicação e interação social. Geralmente criança com TEA apresentam comportamentos repetitivos e estereotipados;
- e) Existe uma fila de espera para os serviços públicos na área de reabilitação neuropsicomotora para pessoas com deficiência;
- f) A Constituição Federal de 1988 determina que a saúde seja um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- g) Devam ser cumpridos os princípios e as diretrizes do SUS, expressas na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao expressar o princípio do atendimento integral, onde elege como prioridade as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, reafirmando a necessidade de serviços de saúde a que venham mitigar danos e reduzir sequelas, necessários para a garantia da manutenção da capacidade funcional e da realização das atividades diárias das pessoas;
- h) Existe uma legislação que organiza o funcionamento de políticas públicas voltadas para o cuidado das pessoas com deficiência no âmbito do SUS, reforçando o dever do Estado de garantir ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade para as pessoas com deficiência, conforme a Portaria n° 1.060/2002, revogada pela Portaria Consolidada n° 02/2017, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, visando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social;
- i) O Decreto n° 7.612/2011 instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites; e a Portaria Consolidada n° 03/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, exigem do SUS a necessidade de criar, ampliar e articular a oferta de serviços de Reabilitação integrada, articulada e efetiva para atender as pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- j) Os atuais contratos e convênios firmados com os prestadores privados e/ou filantrópicos estão com vigência prestes a serem vencidas, ou até mesmo já se encontram vencidos.

2.3. Da justificativa para emprego do procedimento auxiliar de credenciamento: O(s) produto(s)/serviço(s) objeto(s) do presente procedimento auxiliar de licitação está(ão) em perfeita(s) consonância(s) às exigências do inciso XLIII, do art. 6° combinado com o artigo 79, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.4. Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Passo de Torres/SC reconhece que não possui em sua



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

Rede própria, serviços suficientes de reabilitação neuropsicomotora, em âmbito ambulatorial, para atender a demanda dos munícipes, e que as contratualizações firmadas com prestadores dos serviços estão com prazos de validade prestes a serem vencidos, sem possibilidades de prorrogação; Considerando ainda que existem prestadores de serviço de saúde da iniciativa privada e/ou filantrópicos, qualificados para a realização de serviços de saúde na área de Reabilitação, faz-se necessário a contratualização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Passo de Torres/SC, de Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou Filantrópicas, para a realização dos procedimentos de Reabilitação neuropsicomotora, em âmbito ambulatorial, a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados prioritariamente à população de referência do município de Passo de Torres/SC, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;
- 4.2.** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 4.3.** Seguir as diretrizes para aos Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro do Autismo na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina (ANEXO I - Diretriz), conforme Instrutivo do Ministério da Saúde, revisado em agosto de 2020 e Notas Técnicas CGSPD/SAES/MS Nº 14, 15 e 16 de 2024;
- 4.4.** Colocar à disposição da contratante, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I, e na deliberação 108/CIB/2024, obedecendo-o princípio da integralidade disponibilizando-os para regulação do gestor municipal.
- 4.5.** Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- 4.6.** Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.7.** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.8.** Garantir o encaminhamento aos serviços complementares de diagnose e terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- 4.9.** Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde consta, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
- 4.10.** Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 4.11.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.12.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 4.13.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.14.** A contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

gestor local de saúde;

- 4.15. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- 4.16. Garantir o acesso do conselho de saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.17. Cumprir os critérios e as atribuições definidos no manual de normas técnicas para serviços de reabilitação em deficiência mental e/ou autismo do Estado de Santa Catarina.
- 4.18. O credenciamento das instituições por este procedimento auxiliar de licitação não garante a formalização da sua contratualização junto a Secretaria Municipal da Saúde de Passo de Torres/SC. O processo de contratualização ficará a critério da oportunidade e conveniência da administração pública, para quando houver necessidade do serviço de saúde na área da reabilitação neuropsicomotora, considerando a localização, as especificidades das demandas, as indicações técnicas de planejamento, e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, seguindo as seguintes orientações:
- 4.19. Terão preferência para contratualização dos serviços de saúde as instituições filantrópicas e sem finalidade lucrativa, em atendimento à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4.20. Os serviços deverão obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 4.21. Para operacionalização dos serviços, as instituições devem obedecer aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas áreas profissionais especializadas às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade exclusiva da instituição, obedecendo aos detalhes constantes neste termo de referência;
- 4.22. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde de Passo de Torres/SC pactuar metas quantitativas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, de acordo com sua necessidade, e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;
- 4.23. As Instituições deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde e demonstrado no CNES da instituição;
- 4.24. As instituições deverão seguir os valores e as orientações definidas na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, para execução dos serviços a serem contratualizados;
- 4.25. Serão considerados procedimentos aptos para pagamento, aqueles confirmados no SUS, e ainda regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal da Saúde de Passo de Torres/SC, conforme normas técnicas vigentes.

5. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 815, de 24 de abril de 2025, e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 5.8. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela Sra. Joice Vitorino Peres, Secretária de Saúde e sua suplente será a Sra. Renata Henrique Ebsen Borba, Enfermeira Chefe, ambas servidoras desta municipalidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da contratante:
 - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste procedimento auxiliar de licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, edital e demais anexos;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 7.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
- 7.1.7.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 7.1.9.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.1.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 7.1.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 7.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação;
- 7.1.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.15.** Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde;
- 7.1.16.** Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Secretaria de Saúde do município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS - SMS;
- 7.1.17.** Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor do SUS - SMS, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;
- 7.1.18.** Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;
- 7.1.19.** Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas áreas profissionais especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;
- 7.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento para a celebração deste termo;
- 7.1.21.** Cumprir as normas do conselho federal e regional de medicina, bem como outros conselhos quando couber;
- 7.1.22.** Manter fluxo de notificação/informação ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver;
- 7.1.23.** Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;

- 7.1.24.** Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Secretaria de Saúde de Passo de Torres/SC;
- 7.1.25.** Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;
- 7.1.26.** Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços;
- 7.1.27.** Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada, na periodicidade recomendada pelo Ministério da Saúde, com base no documento das diretrizes clínicas para o cuidado em reabilitação neuropsicomotora no âmbito do SUS;
- 7.1.28.** Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;
- 7.1.29.** Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Passo de Torres/SC;
- 7.1.30.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 7.1.31.** Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Secretaria de Saúde de Passo de Torres/SC;
- 7.1.32.** Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde;
- 7.1.33.** Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;
- 7.1.34.** Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante/Conveniente deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 7.1.35.** Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da contratualização;
- 7.1.36.** A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 7.1.37.** Permitir que a comissão designada pela Contratante realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.38.** Garantir atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 7.1.39. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;
- 7.1.40. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde de Passo de Torres/SC;
- 7.1.41. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 7.1.42. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.1.43. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 7.1.44. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Conveniente;
- 7.1.45. É de responsabilidade da instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;
- 7.1.46. Garantir que o usuário confirme sua presença, através de assinatura manual e/ou eletrônica, ou ainda por meio de registro eletrônico caso venham a ser implantado, certificando a realização de seu tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;
- 7.1.47. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 17. e subitens do edital.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Para a contratação do objeto do presente instrumento, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital do procedimento auxiliar de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.
- 9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.
- 10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

- 10.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 10.4. A critério do fiscal do contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo auxiliar de licitação originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento auxiliar de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O interessado ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Passo de Torres/SC, 05 de junho de 2025.

Joice Vitorino Peres
Secretária de Saúde

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

À comissão de credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Passo de Torres/SC
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no procedimento auxiliar de licitação que tem por objetivo o credenciamento de estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em oferecer serviços de saúde na área de reabilitação neuropsicomotora na forma complementar ao sistema único de saúde - SUS, na modalidade ambulatorial, no conjunto de procedimentos do grupo da tabela unificada do SUS, para atendimento a rede Municipal de Saúde de Passo de Torres/SC, conforme deliberação 108/CIB/2024.

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

O proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal e anual de oferta a que pretende se habilitar:

CÓDIGO UNIFICADO (SIGTAP)	CÓDIGO SISREG	PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO.
030107007-5	0210004	ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 130.312,00

ITEM	CÓDIGO SISREG	CÓDIGO SIGTAP	NOMENCLATURA SISREG	NOMENCLATURA SIGTAP	VALOR UNITÁRIO R\$
01	0210001	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	R\$ 17,67
02	0210002	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67
03	0210067	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67
04	0210064	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	R\$ 7,71
05	0212014	03.01.07.008-3	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA I)	R\$ 6,66
06	7474031	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

07	0101002	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30
08	0742001	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
09	0470073	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ADULTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ADULTO	R\$ 6,35
10	0470074	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - PEDIATRIA	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - PEDIATRIA	R\$ 6,35
11	0470075	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ACAMADO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO - ACAMADO	R\$ 6,35
12	0351008	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO - ASSISTENTE SOCIAL	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
13	0351007	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
14	0351005	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO - PSICOLOGIA	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
15	0351006	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO - TERAPIA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
16	0351003	03.01.01.007-2	CONSULTA EM CLÍNICA GERAL	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
17	0351002	03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
18	0351004	03.01.01.007-2	CONSULTA EM PEDIATRIA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
19	0351001	03.01.01.007-2	CONSULTA EM PSIQUIATRIA -GERAL	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 17,67
20	0351009	03.01.01.004-8	CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA EM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:



PREFEITURA DE
PASSO DE TORRES

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Passo de Torres/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento auxiliar de licitação, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo auxiliar de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.
13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo auxiliar de licitação nº 001/2025/FMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato/ata.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____ - _____

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS
CONTRATO Nº XXX/2025/FMS

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **XXXXXXXXXXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.634.881/0001-19), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 08, Centro, nesta cidade de Passo de Torres/SC, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Sra. Joice Vitorino Peres, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no município de Passo de Torres/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr., inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no credenciamento nº 001/2025/FMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do credenciamento nº 001/2025/FMS, homologado em ___/___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente, conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de (.....) dias contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).

- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX (XXX)

- 4.2** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 5.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.12** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os valores pactuados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

8.2 Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestora deste contrato será a Sra. Joice Vitorino Peres, Secretária de saúde, a fiscal será a Sra. Renata Henrique Ebsen Borba, Enfermeira Chefe, as quais poderão ser substituídas apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9.2 A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 815, de 24 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

10.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação.

10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

10.2.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

10.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passo de Torres/SC, de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
JOICE VITORINO PERES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

RENATA HENRIQUE EBSSEN BORBA
ENFERMEIRA CHEFE
GESTORA DO CONTRATO

ANTÔNIO CARLOS BIFF
AGENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO

